

# MATO GROSSO DO SUL

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

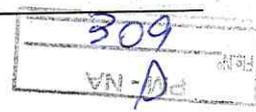
Nota de Empenho

Data: 24/05/2021  
 Nº do empenho : 102/21  
 Ordinário  
 Processo : 92844/21

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Funcional: 08.244.0051 - Ações do SUAS no combate ao Covid-19  
 Projeto/Atividade: 2.287 - Ações de Combate ao Covid-19  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0029 (0029) - Outros Materiais de Consumo  
 Cód. Detalham.: 336 - Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e para mitigação de seus efeitos financeiros  
 Código reduzido: 000065



Dotação Inicial:	10.000,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	46.000,00	Valor do empenho :	53.410,50
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	56.000,00	Total ( B ) :	53.410,50
		Saldo ( A - B ) :	2.589,50

Credor: 844 MARLI COSIM DE OLIVEIRA

Endereço: R MILTON MODESTO, 2003

C.N.P.J.: 11.001.784/0001-99

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cidade: Nova Andradina

Inscr.Est./Ident.Prof.: 283535148

Agência: 788-9

Conta Corrente: 16543

UF: MS

Fone: 6734411813<

Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA SANITÁRIA, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo variando de 2 a 2,50% cor levemente amarelo-esverdeada. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 01 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. (CATMAT/CATSER: 310507) - (Cód. 41-02-15255) Marca: GIRANDO SOL	UN	450,000	3,9000	1.755,00
2	ÁLCC.OL 70%, frasco com 1.000ml, contendo nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - (Cód. 27-34-03156) Marca: LIMP'S	FRASC	450,000	9,8000	4.410,00
301	PACOTE ARROZ AGULHINHA TIPO 1 PCT 5 KG, em sua composição de no máximo de 5% de Barriga Branca Maximo, 12% de umidade (Max), 6 mm comprimento Mínimo, 40% de brancura (min), 94% Grãos Inteiros, (mín) 1,8 mm, espessura Máxima, 100% Polimento (min), de boa qualidade, equivalente ou superior ao ZAELI. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007. (CATMAT/CATSER: 458904) - (Cód. 48-02-15246) Marca: DALLAS	PCTE	450,000	21,0000	9.450,00
4	CAFÉ MOÍDO, TORRADO EMBALAGEM PACOTE COM 500G 100% CAFÉ, COM SELO DE PUREZA EXPEDIDO PELA ABIC, EQUIVALENTE OU SUPERIOR AO CAFÉ BRASILEIRO. (CATMAT/CATSER: 463594) - (Cód. 48-02-15254) Marca: AROMA PREMIUN	PCTE	450,000	9,9000	4.455,00
5	CREME DENTAL COM FLUOR E EVIDENCIADOR DE PLACA, BISNAGA COM 90G. COMPOSIÇÃO: Sorbitol, aqua, sílica, sodium lauryl sulfate, aroma, cellulose gum, sodium fluoride, sodium saccharin, limonene. Contém sacarina sódica. Ingrediente ativo: contém fluoreto de sódio, em gel, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. (CATMAT/CATSER: 435440) - (Cód. 41-02-15257) Marca: FREE DENT	UN	450,000	2,4000	1.080,00
6	EMBALAGEM DE MOLHO DE TOMATE (POUCH) com 340gr, composto de: CEBOLA, AMIDO MODIFICADO, SAL, AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL, CONDIMENTOS, POLPA DE PIMENTA E REALÇADOR DE SABOR GLUTAMATO MONOSSÓDICO INS 621, SEM GLÚTEN, Contendo: Instrução de ARMAZENAMENTO e CONSERVAÇÃO. Registro no ministério da agricultura/ministério da saúde; (CATMAT/CATSER: 346922) - (Cód. 48-02-15259) Marca: DONANA	UN	450,000	2,9000	1.305,00
7	FARINHA DE TRIGO; especial; obtida do trigo moído, limpo, degerminado de cor branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; livre de fermentação, mofo e materiais terrosos; validade mínima 6 meses a contar da entrega, contendo 1 (UM) QUILOGRAMA do produto; suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 54, de 18/07/96; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007. (CATMAT/CATSER: 460263) - (Cód. 48-02-15256) Marca: DALLAS	PCTE	450,000	3,7000	1.665,00

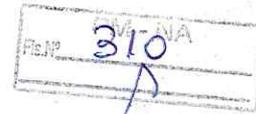
**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Nota de Empenho

Data: 24/05/2021  
 Nº do empenho : 102/21  
 Ordinário  
 Processo : 92844/21

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
 Município: NOVA ANDRADINA

Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Funcional: 08.244.0051 - Ações do SUAS no combate ao Covid-19  
 Projeto/Atividade: 2.287 - Ações de Combate ao Covid-19  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0029 (0029) - Outros Materiais de Consumo  
 Cód. Detalham.: 336 - Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e para mitigação de seus efeitos financeiros  
 Código reduzido: 000065



Dotação Inicial:	10.000,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	46.000,00	Valor do empenho :	53.410,50
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	56.000,00	Total ( B ) :	53.410,50
		Saldo ( A - B ) :	2.589,50

Credor: 844 **MARLI COSIM DE OLIVEIRA**  
 Endereço: R MILTON MODESTO, 2003  
 C.N.P.J.: 11.001.784/0001-99  
 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cidade: Nova Andradina  
 Inscr.Est./Ident.Prof.: 283535148  
 Agência: 788-9  
 Conta Corrente: 16543

UF: MS  
 Fone: 6734411813<  
 Fax:

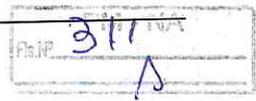
Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
8 FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1, EMBALAGEM PACOTE COM 1KG, contendo nome do fabricante, data de fabricação no mínimo 180 dias na data da entrega, e prazo de validade, e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS, de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007. - (Cód. 48-02-04421) Marca: BOA SAFRA	PCTE	450,000	7,5000	3.375,00
9 OLEO de soja refinado, acondicionado em embalagem original e fábrica com 900 ml, especificação dos ingredientes, informação do fabricante e data do vencimento na embalagem; de boa qualidade, CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL, de acordo com o que estabelece a LEI nº 9.972, de 25 de maio de 2000, e com o DECRETO nº 6.268 de 23 de novembro de 2007. (CATMAT/CATSER: 456695) - (Cód. 48-02-15249) Marca: CONCORDIA	UN	900,000	7,7000	6.930,00
10 PACOTE AÇÚCAR CRISTAL pct 5 kg , branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem de polipropileno transparente original do fabricante com 05 Kg, aspecto granuloso , fino , médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, registro no ministério da agricultura, SIF, informações do produto e data de validade- obtido da cana- Je-açúcar, na forma cristalizada, após a clarificação da cana por tratamentos físico-químicos, embalagem plástica com 5 kg, com data de validade com fácil visibilidade. (CATMAT/CATSER: 463989) - (Cód. 48-02-15252) Marca: ESTRELA	PCTE	450,000	14,9000	6.705,00
11 PACOTE FARINHA DE MANDIOCA; seca, fina, ligeiramente torrada; branca; isenta de sujidades, parasitas e larvas; validade mínima 07 meses a contar da entrega, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 quilograma do produto; suas condições deverão estar de acordo com a resolução rdc 263 de 22 de setembro 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. (CATMAT/CATSER 459009) - (Cód. 48-02-15251) Marca: GUIZADO	PCTE	450,000	4,9000	2.205,00
12 PACOTE MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PCT 500G, submetido a processo de secagem, acondicionado em saco transparente de polietileno com a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, de boa qualidade, equivalente ou superior ao macarrão Galo. (CATMAT/CATSER 459002) - (Cód. 48-02-15248) Marca: DALLAS	PCTE	450,000	3,0500	1.372,50
13 PACOTE SABÃO EM BARRA, PACOTE COM 5 BARRAS DE 200 G COMUM, BIODEGRADAVÉL, BASE DE ÁCIDOS GRAXOS, UMECTANTE, PARA LIMPEZA EM GERAL, EMBALAGEM, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 12 MESES. (CATMAT/CATSER: 30414) - (Cód. 41-02-15253) Marca: GIRANDO SOL	PCTE	450,000	7,1000	3.195,00
14- PACOTE SAL; refinado; iodado; com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo; acondicionado em saco de polietileno, resistente e vedado contendo 1 quilograma do produto; com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a (resolução RDC nº 28, de 28/03/00), resolução RDC 130/03 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. (CATMAT/CATSER 461092) - (Cód. 48-02-15250) Marca: DIVINA MESA	PCTE	450,000	2,1000	945,00

**MATO GROSSO DO SUL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Nota de Empenho

Data: 24/05/2021  
 Nº do empenho : 102/21  
 Ordinário  
 Processo : 92844/21

C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
 Município: NOVA ANDRADINA



Órgão: 07 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL  
 Unidade: 07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
 Funcional: 08.244.0051 - Ações do SUAS no combate ao Covid-19  
 Projeto/Atividade: 2.287 - Ações de Combate ao Covid-19  
 Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0029 (0029) - Outros Materiais de Consumo  
 Cód. Detalham.: 336 - Recursos destinados ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19 e para mitigação de seus efeitos financeiros  
 Código reduzido: 000065

Dotação Inicial:	10.000,00	Empenhos anteriores :	0,00
Suplementações:	46.000,00	Valor do empenho :	53.410,50
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ) :	56.000,00	Total ( B ) :	53.410,50
		Saldo ( A - B ) :	2.589,50

Credor: **844 MARLI COSIM DE OLIVEIRA** UF: MS  
 Endereço: R MILTON MODESTO, 2003 Cidade: Nova Andradina  
 C.N.P.J.: 11.001.784/0001-99 Inscr.Est./Ident.Prof.: 283535148  
 Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 788-9 Fone: 6734411813<  
 Conta Corrente: 16543 Fax:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15	SABÃO EM PÓ BIO DEGRADÁVEL, sistema exclusivo para roupas coloridas, embalagem (caixa/pacote) de 1 kg, tensoativo aniônico, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, fragrâncias, água, alvejante, alquil benzeno sulfato de sódio e lauril, marca Omo ou similar. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro. (CATMAT/CATSER: 436764) - (Cód. 41-02-15260) Marca: TIXAN	UN	450,000	8,4500	3.802,50
16	Sabonete; tablete, embalado em papel de boa qualidade com protetor interno; a base de sódio, água, cloretos, óleos, glicerina, hidratantes, sulfonatos, aromas suaves, (pH entre 5,5 a 8,5); para higiene corporal; peso mínimo 90g; marca Johnsons ou similar, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. (CATMAT/CATSER: 436604) - (Cód. 41-02-15258) Marca: MOTIVUS	UN	450,000	1,6900	760,50
				Total empenhado :	53.410,50

Fonte de recursos : 00.01.0029 (0029) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F  
 Fica empenhada a importância de R\$ 53.410,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal : 8.666/93 Data : 21/06/1993  
 Modal. licitação : Pregão Presencial Processo Lic. : 63/2021 Data : 11/05/2021  
 Justificativa Lic. :  
 Obra :  
 Contrato : Data :

I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediate ou parcelado)

III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002.

IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Encarregado do serviço

Credor

Secretaria M. de Assistência Social

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Para: Assessoria do Executivo

Segue para Providências.

Nova Andradina-MS, 20 de maio 2021

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 314  
Fis. Nº 0  
Ass: 0

CONTRATO Nº 082/2021

PUBLICADO	
No	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1108
Data	27 / 05 / 21

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA E  
OUTRO LADO A EMPRESA MARLI  
COSIM DE OLIVEIRA - ME.

### I. CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 541, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, representada pela Sra. **JULLIANA CAETANO ORTEGA**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do CPF nº 006.179.961-05 e RG nº 1.341.551 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro nº 87, Bairro Vila Beatriz, nesta cidade, denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARLI COSIM DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.001.784/0001-99, estabelecida à Rua Milton Modesto, 2003, Bairro Centro – Nova Andradina – MS CEP: 79.750-000, neste ato representada por Sra. **MARLI COSIM DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, empresária, portador da carteira de identidade nº 001395133 SSP/MS, CPF nº 390.563.091-53, residente e domiciliada à Rua Milton Modesto, 2003, Bairro Centro, nesta cidade, CEP 79750-000, neste ato denominada **CONTRATADO**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Objeto:** Aquisição de 450 (quatrocentos e cinquenta) cestas básicas, em caráter de urgência, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes no município de Nova Andradina - MS, conforme CI nº 101/2021 e solicitação 410/2021, a pedido da SEMCIAS, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 63/2021, constante do Processo nº 92844/2021 – FLY Nº 0333.0002423/2021 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O regime de execução do presente contrato objeto será de forma indireta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 702 de 26 de Dezembro de 2006; Lei Complementar 123/2006, demais previsões legais e das condições estabelecidas no edital e nos seguintes anexos.

3.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1. Integram este contrato o Ato Convocatório Pregão Presencial n. 63/2021 e anexos, bem como a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços da Contratada, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

1.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 815  
Fis. Nº 9  
Ass:

Contrato nº 082/2021 Pág 02

1.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados nesta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

1.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- II. Acatar as orientações da Secretaria, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- III. Acusar o recebimento da Nota de Empenho;
- IV. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias ao fornecimento do objeto deste CONTRATO;
- V. Atender com presteza e qualidade as demandas apresentadas pelo CONTRATANTE, entregando os materiais ou prestando os serviços de acordo com as especificações contratadas;
- VI. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria;
- VII. Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais;
- VIII. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelas obrigações sociais e encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do CONTRATO;
- IX. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- X. Emitir Nota Fiscal, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;
- XI. Manter durante o período de execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- XII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhado pelo representante do CONTRATANTE;
- XIII. Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO;
- XV. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, impostos, taxas, lucros, transportes, entrega nos locais indicados pelo Município e quaisquer outros incidentes direta ou indiretamente na entrega do objeto deste Contrato.
- XVI. Cumprir fielmente e com devido zelo, com responsabilidade e eficiência a entrega dos objetos.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Fiscalizar o presente CONTRATO através do setor competente do CONTRATANTE;
- II. Conferir, receber e encaminhar as notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA;
- III. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- IV. Emitir e informar a CONTRATADA sobre a Nota de Empenho;
- V. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do CONTRATO;
- VI. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos do CONTRATANTE que venham a interferir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 316  
Fis. Nº 0  
Ass: [assinatura]

Contrato nº 082/2021 Pág 03

- VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VIII. Observar se durante a vigência do CONTRATO se está sendo cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- X. Acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto;
- XI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA: O prazo de entrega será em até 10 (dez) dias após a solicitação da Secretaria Municipal responsável, e de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.
- 7.2. Os materiais/produtos/serviços a serem adquiridos/fornecidos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender as especificações constantes do anexo I, deste Edital.
- 7.3. Não serão aceitos os equipamentos e/ou produtos que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. O valor Global é de R\$ R\$ 53.410,50 (cinquenta e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos).

- 8.2. As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Empenho 102/2021;

- Proj./Ativ. 2.287 – Ações de combate ao Covid-19; - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99.00.00.00.01.0029 – Outros Materiais de Consumo, consignadas no Orçamento para o exercício para 2021. Cód Red. 65

### CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO

- 9.1. A vigência deste instrumento será contada da assinatura do até 31 de dezembro de 2021, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 10.1. O pagamento, decorrente da aquisição e/ou contratação do objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 10.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 10.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.
- 10.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 017  
Fis. Nº 0  
Ass:

Contrato nº 082/2021 Pág 04

10.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação de certidões de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal abrangendo inclusive as contribuições sociais (INSS), Estadual, Municipal do domicílio ou sede da licitante, e Trabalhista (CNDT).

10.7. A(s) empresa(s) que possuir(em) Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito Negativa(s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá apresentar junto com a Certidão(ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada (com a autenticação mecânica do pagamento), caso esteja expresso na certidão.

10.8. As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

10.9. Em atendimento aos Protocolos ICMS, 42 e 193, a partir de 01/04/2011, para pagamentos, serão exigidas Notas Fiscais Eletrônicas NF-e.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e seus anexos e na legislação vigente.

12.1.1. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao(à) pregoeiro(a), que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seu ofertante, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato (se for o caso).

12.1.2. Em havendo licitante(s) vencedores de outro(s) item(ns), verificado em sessão que a proposta e documentos atendem ao disposto no edital, não haverá necessidade de nova sessão.

12.2. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito às seguintes penalidades:

- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e
- multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação;

12.2.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

- retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (quando for o caso);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 818  
Fis. Nº   
Ass: 

Contrato nº 082/2021 Pág 05

- II. não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III. falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV. fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V. comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.3. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, sujeita-se o contratado as penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior a 05 dias, multa de 1,0 % sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- c) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra penalidade;
- d) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- e) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- f) Se o valor das multas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

12.4. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Nova Andradina/MS;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.5. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

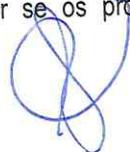
12.6. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.8. No caso de aplicação de penalidade, a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.8.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias.

12.9. Competirá ao contratante designar um servidor responsável por averiguar se os produtos ou prestação dos serviços correspondem às especificações exigidas neste Edital.



AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 019  
Fis. Nº 0  
Ass: [assinatura]

Contrato nº 082/2021 Pág 06

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3.

13.3. Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao prévio contraditório e ampla defesa.

13.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste contrato, até a completa indenização dos danos.

13.6. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993.

13.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO e seu objeto será feita pelo CONTRATANTE por meio do(a) Senhor (a) ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA, ora designado pela Secretaria Municipal responsável, ao qual competirá além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

14.2. O fiscal do CONTRATO anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

14.3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou em que os materiais tenham sido entregues fora das especificações da fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, sofrer as penalidades legais e as previstas neste CONTRATO.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, por qualquer irregularidade, no fornecimento, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior em desacordo com o contratado e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 - FAX: (67) 3441-1380 - CEP 79750-000 - <https://www.pmna.ms.gov.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA 320  
Fis. N° 0  
Ass: 0

Contrato n° 082/2021 Pág 07

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1. Os bens fornecidos deveram ter garantia de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, de montagem, de embalagem, de transporte e descarga nos locais de entrega, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, devendo a fornecedora substituir por sua conta e nos prazos fixados pelo órgão contratante os bens que forem considerados inadequados às especificações, bem como os que forem recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na minuta de contrato, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato.

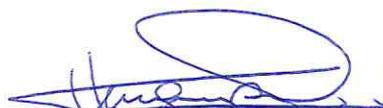
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato ou execução do ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, forma e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que seja produzido o efeito de direito.

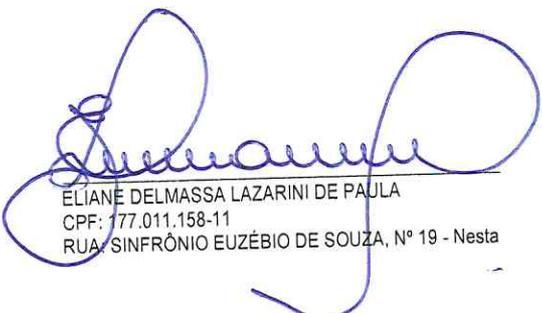
Nova Andradina MS, 25 de maio de 2021.

  
**JULLIANA CAETANO ORTEGA**  
Secretária Municipal de Assistência  
Social e Cidadania  
Ordenadora de despesas  
Contratante

  
**MARLI COSIM DE OLIVEIRA - ME**  
Marli Cosim De Oliveira  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
JOÃO VITOR DE SOUZA SILVA  
CPF: 042.645.031-08  
AV. ALCIDES MENEZES DE FARIA, N° 1677 - Nesta

  
ELIANE DELMASSA LAZARINI DE PAULA  
CPF: 177.011.158-11  
RUA: SINFRÔNIO EUZÉBIO DE SOUZA, N° 19 - Nesta